



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 - OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de quatro vagas no curso **online Gestão Patrimonial - Instrumentos para a Gerência de Material, Almoxarifado e Desfazimento de Bens**”, promovido pela entidade Aprimora Treinamentos, **inscrita no CNPJ sob o número 09.588.954/0001-31**, consoante descrição abaixo:

Capacitação	Gestão Patrimonial - Instrumentos para a Gerência de Material, Almoxarifado e Desfazimento de Bens
Objetivo	Capacitação contínua dos servidores que desempenham atividades relacionadas com o tema.
Período de Realização	13 a 16 de outubro de 2020
Programa do Evento	Noções básicas de execução financeira, orçamentária e contábil(atualizado pelo mcasp)/ Estudo de caso – discussão de assuntos polêmicos (impropriedades encontradas na classificação orçamentária que acarretam erros na contabilidade patrimonial) /Patrimônio / Estudo de caso (normas de auditoria patrimonial de almoxarifado, bens móveis e imóveis (roteiro). Material estudo de caso (<i>prática para cálculo de estoques</i>)/ Compras Governamentais / Movimentação de material /Estudo de caso – Discussão de assuntos polêmicos impropriedades na agregação de ativos / Depreciação e reavaliação nbct 16.9 e 16.10 conceitos, responsabilidades e procedimentos/ Desfazimento de bens móveis/Estudo de caso-discussão de assuntos polêmicos impropriedades na agregação de ativos depreciação e reavaliação / Nbct 16.9 e 16.10 (avaliação, reavaliação e depreciação. Conceitos, responsabilidades e procedimentos./Estudo de caso-discussão de assuntos Polêmicos bens adquiridos antes da nova legislação; Bens com valores defasados teste de recuperabilidade
Carga Horária	16h
Metodologia	On line
Participantes	José Heleno Pinto do Vale Cláudio Emmanuel Medeiro Dantas

	José Raul de Barros Vando Matias Gadelha
Valor unitário	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Valor Total	R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Diárias e Passagens	() sim (X) NÃO

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação desta ação de treinamento devido ao surgimento constante de novas regras e orientações sobre o tema Gestão Patrimonial. Vale ressaltar a necessidade de reciclagem dos servidores para lidar com adequações de economicidade e reaproveitamento do setor público.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.^o 8.666/1993:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)*

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.^o 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.^o 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.^o 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.^o 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.^o 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como **serviços técnicos profissionais especializados**, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Gestão Patrimonial.

Por sua vez, também se constata a **notória especialidade** do palestrante designado pela empresa que se almeja contratar, a qual se depreende de sua experiência profissional elencada na proposta apresentada pela entidade, em anexo.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor foi escolhido por apresentar uma proposta diferenciada em grande parte de outras similares, por ser um treinamento realizado a distância com instrutor disponível na sala virtual durante 100% da carga horária, não sendo portanto vídeo-aulas gravadas, ou arquivos de leitura tipo “pdf”, sem interação, como é comum na maior parte dos cursos em oferta no mercado.

A empresa Aprimora Treinamentos apresentou “Declaração de prestação de serviços de Natureza Singular” presente no DOC nº 172.283/2020.

A empresa possui ainda, a chancela de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas, conforme documento PAD nº 170.680/2020, comprovando a satisfação na contratação por parte desses órgãos e o compromisso com a qualidade do serviço prestado.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A empresa apresentou notas de empenho para comprovação de valor

6 - DIÁRIAS E PASSAGENS:

() Sim (X) NÃO

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido : 084.574 - Capacitação de Recursos Humanos PI - Plano Interno : ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

8 - ANEXOS:

Proposta da empresa (DOC nº 170.566/2020); Declaração de prestação de serviços de Natureza Singular (DOC nº 172.283/2020); notas de empenho para justificação de preço (DOC nº 170.632/2020); atestados de capacidade técnica (DOC nº 170.680/2020); certidões de regularidade tributária (DOC nº 172.307/2020) e declaração de que a empresa não emprega menor de idade (DOC nº 170.577/2020), salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
SECAP

(assinado eletronicamente)
Cláudio Emmanuel Medeiro Dantas
COMAP

Fortaleza, 7/10/2020.